

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CEI Maria Iracília de Sá Pereira Barreira		
EMENTA: Credencia o CEI Maria Iracília de Sá Pereira Barreira, Inep/Censo Escolar nº 23271973, Instituição sediada no município de Jaguaribe, autoriza o funcionamento da educação infantil, com validade, até 31 de dezembro de 2027, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
PROCESSO Nº 00275816/2022	PARECER Nº 166/2023	APROVADO EM: 15.2.2023

I – RELATÓRIO

Ana Cláudia Jales de Lima Lemos, diretora do CEI Maria Iracília de Sá Pereira Barreira, Inep/Censo Escolar nº 23271973, mediante o Processo nº 0275816/2022, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da Instituição, a autorização para o funcionamento da educação Infantil e a homologação do regimento escolar.

O CEI Maria Iracília de Sá Pereira Barreira é uma instituição da rede municipal de ensino, com sede na Rua Antônio Weimar Fernandes Bezerra, s/n, Bairro Edmar Barreira, Cep: 63.475-000, no município de Jaguaribe.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), dentre outros, os seguintes documentos:

- 1) Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- 2) Documentos comprobatórios das habilitações da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- 3) Relação dos componentes do corpo docente com as respectivas habilitações;
- 4) Projeto Pedagógico e Regimento Escolar acompanhado da ata de aprovação;
- 5) Fotografia das principais dependências; mobiliário e equipamentos.

Com base no Relatório da assessoria técnica deste CEE, tecemos as seguintes considerações:

- responde pela direção Ana Cláudia Jales de Lima Lemos, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 413;
- a secretária escolar é Karine Macário Fernandes, Registro nº 72081680116;
- o corpo docente apresenta qualificação adequada para atuar na educação infantil, formado por 08 (oito) professores habilitados na forma da lei;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 166/2023

- a proposta pedagógica encontra-se alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e tem como “objetivo proporcionar uma educação digna, favorecendo mecanismo de ação que visem ao desenvolvimento integral do educando para que, através da constante reconstrução dos conhecimentos, o aluno tenha a capacidade de enquanto cidadão, intervir positivamente na sociedade”;

- o Regimento Escolar está organizado em Títulos e Capítulos, contemplando, dentre outros assuntos, os objetivos da Instituição, o sistema de avaliação e as normas de convivência. Tal documento fora elaborado com base na legislação vigente;

- A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

- Essa Instituição oferece condições satisfatórias para ministrar o curso oferecido, dispondo de: secretaria, diretoria, biblioteca e instalações sanitárias adequadas para o seu funcionamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento de que fora solicitado tem o amparo da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN); das Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e das Resoluções CEE nºs 451/2014 e 474/2018.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da assessoria técnica da Célula de Educação Básica (Cedub) e considerando que essa Instituição proponente atendeu a todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, obtendo um resultado satisfatório, o nosso voto é no sentido de que seja credenciado o CEI Maria Iracília de Sá Pereira Barreira, Inep/Censo Escolar nº 23271973, Instituição sediada no município de Jaguaribe, autorizado o funcionamento da educação infantil, com validade, até 31 de dezembro de 2027, e homologado o regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2023.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora e Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE